TEMPO
Cornélio Procópio
+37°C
Qui Sex Sáb Dom
+27° +27° +30° +31°

A CIDADE REGIONAL®

Ano 19 - Edição nº 2629

DIRETOR: Breno Jordão - Fone (43) 3524-1303 - site: www.jornalacidaderegional.com.br

Água potável: análises rígidas da Sanepar garantem qualidade para consumo

A Companhia realiza anualmente cerca de 7,5 milhões de análises nos laboratórios operacionais durante o processo de tratamento da água dentro das estações e nos quatro grandes laboratórios centrais.

Durante os dias mais quentes, é comum que o consumo de água aumente. A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) recomenda que a hidratação ocorra apenas com a utilização de água tratada. Também os demais usos da água, sejam para a higiene, para a alimentação e para o lazer, precisam vir de fontes seguras.

"A água da Sanepar é fornecida à população após rígidas análises dos padrões da água em todos os 345 municípios atendidos, o que garante a sua potabilidade e a sua qualidade. O uso da água contaminada ou de uma fonte que não tem garantia de potabilidade pode trazer diversos riscos à saúde", explica Audrei Basso Osinski, que trabalha no Laboratório Central da Sanepar e atualmente responde pela Gerência de Avaliação de Conformidades da Sanepar.

Ela afirma que a Sanepar segue padrões nacionais e internacionais de potabilidade, estabelecidos tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela Organização Mundial de Saúde, na distribuída à população.

"Para assegurar a qualidade da água entregue aos clientes, mensalmente são realizadas mais de 600 mil análises da água, desde a captação, saída das estações de tratamento e também nas redes de distribuição. A Sanepar realiza ainda, anualmente, cerca de 7,5 milhões de análises nos laboratórios operacionais durante o processo de tratamento da água, ainda dentro das estações e nos quatro grandes laboratórios centrais", conta.

Audrei informa que a Sanepar é autossuficiente nas análises de 109 parâmetros da qualidade da água distribuída para a população, sendo os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde, através da Portaria de Consolidação 5/2017, anexos XX e XXI. "Dependendo da característica, cada um dos parâmetros previstos pela Legislação deve ser avaliado com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual. Os resultados são registrados e armazenados em sistema de gestão de laboratório e disponibilizados ao Ministério da Saúde", comenta. GARANTIA – De acordo com a Portaria 5, é obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre em toda extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo.

"O cloro residual permite que a água permaneça potável ao ser transportada das estações de tratamento até os pontos de consumo. Para avaliar esse quesito, entre outros, a água da Sanepar é analisada em diferentes momentos dos processos de captação, tratamento e distribuição e só é distribuída à população após a confirmação de que está de acordo com os padrões de potabilidade", esclarece Audrei.

ANÁLISES – A Companhia possui quatro laboratórios centrais no Paraná nas maiores cidades do Estado (Curitiba, Maringá, Londrina e Cascavel), além de 153 laboratórios descentralizados de água. No Litoral, a Sanepar mantém sete laboratórios operando 24 horas por dia, analisando de hora em hora características químicas, físicas, microbiológicas e organolépticas. Para garantir a qualidade da água que fica armazenada nos imóveis, a Sanepar recomenda que os clientes façam a limpeza periódica de seus reservatórios domiciliares, buscando também que as caixas-d'água estejam devidamente vedadas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

CNPJ-77.424.745/0001-02. - Rua: Interventor Manoel Ribas, 420 - CEP – 86.310-000 Nova Fátima – Paraná

DECRETO Nº 024/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: CLAUBERTO BASTIANI DA SILVA CPF: 444.***.449-04, RG 38681702 SESP/PR AO CARGO DE DIRETOR na autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2025 revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 01 de Janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 167/2024

ADITIVO CONTRATUAL DE ACRESCIMO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 043/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: INFRACON INSFRAESTRUTURA E OBRAS LTDA

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: INFRACON INSFRAESTRUTURA E OBRAS LTDA, com sede a Rua Fadel Jabur, nº 107, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cornélio Procópio/PR, sob o CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.317.771/0001-96, nesse ato sendo representado por, GUILHERME HENRIQUE DE AQUINO, CPF/MF sob nº 055.223.729-90.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo de prazo do Contrato Nº 043/2023 da Dispensa de Licitação nº 019/2023, para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Engenharia de Fiscalização e acompanhamento de obra de projetos do Município, fica aditado prazo até 31 de dezembro de 2025.

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 31 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal
INFRACON INSFRAESTRUTURA E OBRAS LTDA
CNPJ sob nº. 12.317.771/0001-96

DECRETO N°05/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para nomeação de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil em atendimento as condicionalidades da Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023 e dá outras providências.

Considerando, o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

Considerando, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho".

Considerando, a Resolução nº 01 do FNDE/MEC, de 28 de julho de 2023: "Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para na de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino".

Considerando, o artigo 25 do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, lei nº 1.662/2011: A função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida por professor que atue na Rede Municipal de Ensino, indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida 02 (duas) reconduções, e Decreto do Executivo definirá os demais critérios e condições para o exercício das funções de direção e os critérios para a prévia avaliação de mérito e desempenho do Diretor Indicado, sendo que o detentor de tal função fará jus à percepção de uma Gratificação pelo exercício da função. (Redação dada pela Lei nº 2406/2023)

Considerando, como motivação para tal ato justificasse que o artigo 3º do decreto 208/2022 que estabeleceu as fases I e II obrigatórias não foram cumpridos, necessitando realizar novo processo: "avaliação será realizada em 03 fases sendo: I – Fase I análise de currículo – estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício" e "II – Fase II: avaliação objetiva – conhecimentos específicos inerentes a função de Gestor Escolar e Administração Pública".

Considerando, que o artigo 13 do decreto 216/2023 ratifica os todos os termos do Decreto nº 208/2022 que não conflite com este Decreto, mas não revoga nenhum item acabando um sendo complemento do outro.

Considerando, como motivação o artigo 11 do decreto 216/2023 que apregoa: "a avaliação de mérito e desempenho, nos termos deste decreto, será aplicada aos indicados para substituição dos diretores, caso necessário".

Considerando, substituição dos diretores conforme decreto 216/2023, estabelece novos critérios para avaliação de mérito e desempenho, por meio de regulamentação de um novo decreto municipal. Renata Montenegro Balan Xavier, Prefeita do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - Revogarna integralidade o Decreto Municipal nº 208/2022 de 08 de setembro de 2022 que "dispõe sobre o Instrumento de Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos a direção de Instituição de Educação na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências".

Art. 2º - Revogar na integralidade o Edital 01/2023 de 10 de outubro de 2023 que "dispõe sobre processo de indicação dos diretores das Unidades Escolares – estabelece normas e procedimentos para o processo de indicação dos Diretores das Unidades Escolares".

Art. 3º - Revogar na integralidade o Decreto nº 216/2023 de 25 de setembro de 2023 que "dispõe sobre os critérios para nomeação de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil em atendimento das condicionalidades impostas pela Resolução nº 01, de 28 julho de 2023, do Ministério da Educação e ratifica os termos do Decreto nº 208/2022 de 08 de setembro de 2022".

Art. 4º - Revogar a Portaria 118/2023 que "dispõe sobre a Comissão Julgadora para coordenar o processo de indicação à direção de unidade escolar".

Art. 5º - Fica instituído os instrumentos da Gestão da Educação Pública Municipal para provimento da Função de Diretor Escolar das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de acordo com a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e da Resolução 01/2023 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade, ao aprovar medidas de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor aluno ano por resultados), as redes públicas de ensino com critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de nomeação pela autoridade competente.

Art. 6º - Os profissionais do Magistério Público Municipal, indicados para ocupar a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, deverão comprovar os seguintes critérios técnicos e de mérito, no ato da inscrição:

I – Ser servidor (a) do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

II – Não estar em cumprimento do regime do estágio probatório;

III – Encontra-se lotado na Unidade Educacional por no mínimo 06 meses antes da publicação do Edital de escolha de Diretor Escolar.

IV – Estar quite com as obrigações eleitorais (comprovação por meio da certidão de quitação eleitoral);

V – Possuir graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena e pós graduação em Gestão/Orientação/Supervisão Escolar;

VI – Não ter passado por processo administrativo, que tenha ensejado penalidade;

VII – Ter disponibilidade legal para assumir a função no Estabelecimento de Ensino a demanda de 40 (quarenta) horas, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno;

VIII – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria Municipal de Educação, entre outros;

IX – Ter experiência como regente de classe por no mínimo 03 (três anos);

X – Ter média igual ou superior 9,0 (nove vírgula zero) na Avaliação de Desempenho conforme Lei Municipal 2.300/2021;

XI – Ter 100 horas de curso de capacitação nos últimos 02 anos antecedentes a publicação do Edital, sendo obrigatoriamente pelo menos 30 horas em curso em Gestão Escolar.

Parágrafo Único – para cada item será estabelecido uma pontuação conforme Edital será considerado apto a ser indicado o servidor que atingir 80% da pontuação total.

Art. 7º - O município designará para função em cargo em comissão de Diretor de Escola o servidor previamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação e componente de lista específica formada para essa finalidade.

Art. 8º - A função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal no ano de 2025 será exercida por professor que atue na Rede Municipal de Ensino, indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, após avaliação de mérito e desempenho.

Art. 9º - Fica sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação elaborar o Edital que deverá definir o dia, hora e local para realização da prévia avaliação de mérito e desempenho.

Art. 10- Deverá ser constituída uma Comissão Julgadora com a atribuição de analisar a documentação de habilitação, aplicar o instrumento de avaliação e homologar o seu resultado.

§1º - A Comissão julgadora será constituída pelos seguintes membros, devendo ser designado por Portaria do Executivo Municipal:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Servidor da Área de Recursos Humanos;

III – Diretora Municipal de Educação ou Pedagoga Municipal;

IV – Representantes dos Pais de alunos;

V – Representantes dos servidores técnicos administrativos.

§2º - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º - Não poderão integrar a Comissão:

I – Os profissionais que serão indicados a nomeação para Diretor Escolar;

II – Os profissionais com parentesco de primeiro grau com qualquer dos indicados a nomeação.

Art. 11 – A documentação relacionada no artigo 6º deste Decreto e a prévia avaliação de mérito e desempenho são obrigatórias para que o servidor seja nomeado.

Art. 12 – A avaliação de mérito e desempenho, nos termos deste Decreto, será aplicada aos indicados para substituição dos diretores.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando decretos anteriores e disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO 01/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o período de matrícula do ano de 2025 do Projeto "Criança em Ação" do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o período de matrícula do Projeto "Criança em Ação" do Município de Nova Fátima/PR.

Parágrafo Único – O período de matrícula do Projeto "Criança em Ação" acontecerá conforme cronograma:

I – Data de início: 06 de janeiro de 2025

II – Data de término: 10 de janeiro de 2025

III – Horário: 08:00 ás 11:00h e das 13:00 ás 16:00hs.

IV – Local: na sede do Projeto "Crianças em Ação".

Art. 2º - No período de matrícula o Projeto "Criança em ação" não terá atendimento às crianças.

Art. 3º - Concluído o período de matrículas para o ano de 2025, os atendimento terão início imediatamente.

Parágrafo Único – O Projeto "Criança em Ação" iniciará a receber seus alunos a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no site da prefeitura, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 06 de janeiro de 2025.

Caroline Fabri Pacheco Zolyomy
Secretária Municipal da Assistência Social

RESOLUÇÃO 02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o período de matrícula do ano de 2025 do Projeto "Envelhecer é uma Honra" do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o período de matrícula do Projeto "ENVELHECER É UMA HONRA" do Município de Nova Fátima/PR.

Parágrafo Único – O período de matrícula do Projeto "Envelhecer é uma Honra" acontecerá conforme cronograma:

I – Data de início: 13 de janeiro de 2025

II – Data de término: 17 de janeiro de 2025

III – Horário: 08:00 ás 11:00h e das 13:00 ás 16:00hs.

IV – Local: no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

Art. 2º - No período de matrícula o Projeto "Envelhecer é uma Honra" não terá atendimento às pessoas idosas.

Art. 3º - Concluído o período de matrículas para o ano de 2025, os atendimentos terão início no mês de fevereiro de 2025, devido organização da Estrutura Física e Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no site da prefeitura, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 06 de janeiro de 2025.

Caroline Fabri Pacheco Zolyomy
Secretária Municipal da Assistência Social

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores:

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a adinpiap

Assistência Social, no período de MARÇO a ABRIL de 2024, ficando este parecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro Órgão de Fiscalização.
Nova Fátima, Estado do Paraná ,aos 14 dias do mês de MAIO de 2024.

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º -. Fica NOMEADA a Senhora ANA PAULA RODRIGUES COVRE, portadora da Cédula de Identidade sob nº 15.594.123-5 SSP/Pr, e do CPF; sob nº 080.351.379-80, para o Cargo em Comissão SECRETARIO (A) GERAL DE GABINETE, percebendo seus vencimentos de acordo com a Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edificio da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º -.Fica NOMEADA a Senhora BEATRIZ KARISNAY ITO FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade sob nº 12.656.368-0SSP/Pr, e do CPF; sob nº 107.228.249-63, para o Cargo em Comissão SECRETARIO (A) DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARENCIA, percebendo seus vencimentos de acordo com a Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º -. Fica NOMEADO o Senhor ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade sob nº 13.114.388-5-0SSP/Pr, e do CPF; sob nº 092.249.919-55, para o Cargo em Comissão SECRETARIO (A) PROCURADOR (A) JURIDICO (A) percebendo seus vencimentos de acordo com a Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO, o senhor PAULO CEZAR SOARES, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.217.234-5 SSP/Pr, e do CPF; sob nº 025.647.099-58,de SECRETARIO (a) DE TRANSPORTE E PATRIMONIO percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edificio da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO, o senhor MAURO KENDI MIYAMOTO, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.592.946-9 e CPF sob nº 608.581.849-15, para o cargo em comissão de SECRETARIO (a) FINANÇAS E FAZENDA percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO, o senhor MARCELO DA ALVES PALMEIRA, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.942.727-2 e CPF sob nº 063.202.359-77, para o cargo em comissão de SECRETARIO (a) DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela "B "CC 02, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edificio da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO, o senhor JARDIL LUIZ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade sob nº RG nº 3.151.289-1 SSP/PR e do CPF sob nº 009.757.808-83, para o cargo em comissão de SECRETARIO (a) DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela "B "CC 02, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADA, a senhora REGINA NUNES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade sob nº RG nº 13.349.362-0 SSP/PR e do CPF sob nº 081.587.579-79, para o cargo em comissão de SECRETARIO (a) DE AÇOES PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO, o senhor LEANDRO FRANCIOLI, portador da Cédula de Identidade sob nº RG nº 3.151.289-1 SSP/PR e do CPF e do CPF sob nº 009.757.808-83 SSP/PR e do CPF sob nº , para o cargo em comissão de SECRETARIO (a) DE SAUDE E PREVENÇÃO percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º -. Fica NOMEADA a Senhora ZELINDA DE AS SESTARO, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.591.355-0 SSP/Pr, e do CPF; sob nº 443.008.329-00, para o Cargo em Comissão SECRETARIO (A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA, percebendo seus vencimentos de acordo com a Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO, o senhor DOUGLAS SATO SAMPAIO, portador da Cédula de Identidade sob nº RG nº 10.407.479-0 SSP/PR e do CPF e do CPF sob nº 079.070.219-36 SSP/PR e do CPF sob nº , para o cargo em comissão de SECRETARIO (a) DE ESPORTE E LAZER percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO, o senhor VALDIR PEREIRA AYALA, portador da Cédula de Identidade sob nº RG nº 6.476.931-6 SSP/PR e do CPF e do CPF sob nº 019.413.739-25 SSP/PR e do CPF sob nº, para o cargo em comissão de SECRETARIO (a) DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela " B " CC 02, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO, o senhor AMARILDO BUENO, portador da Cédula de Identidade sob nº RG nº 3.428.715-5 SSP/PR e do CPF e do CPF sob nº 470.348.159-68 SSP/PR, para o cargo em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela "B "CC 03, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO o senhor JOSELITO DA LUZ, inscrito no CPF: 514.002.949-91 RG 3.945.697-4, para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE do Município de Santa Cecília do Pavão, a partir de 02/01/2025, percebendo seus vencimentos de acordo com a Lei 672/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Senhor GABRIEL ANTONIO LACERDA, portador RG 13.116.249-0, CPF sob nº 100.332.829-60,para cargo no SAMAE de CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO, a partir de 02/01/2025, percebendo seus vencimentos de acordo com a Lei 672/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 02 janeiro 2025

CLAUDIO COVR - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DO TERMO DE DESCREDENCIAMENTO PROCESSO Nº103/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº20/2021

CREDENCIANTE: Prefeitura de Nova América da Colina – Pr, CNPJ sob nº 75.827.204/0001-08, com sede à Avenida Paraná, 276, Bairro Centro, em Nova América da Colina – Pr, neste ato representado pelo Srª. TÂNIA CRISTINA DA SILVA BASSO, portador do CPF sob nº **********-07 e RG nº *********-5, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL.

CREDENCIADO: ALÍCIO BEZERRA DE SOUZA, portador (a) do RG nº **********-2, expedida pela SSP/ SESP-PR, do CPF nº **********9-83

MOTIVO: Mudança de Gestão.

Fica o (a) Senhor (a) ora inquirida impedida de prestar serviços junto à Prefeitura de Nova América da Colina – Pr, a partir de 03/01/2025. Nova América da Colina – PR, 03 de janeiro de 2025.

TÂNIA CRISTINA DA SILVA BASSO - PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº01/2025
DATA: 03/01/2025

SÚMULA: Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, da Administração Direta e Indireta do Município de Nova América da Colina.

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO, Prefeita do Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2025, da Administração Direta e Indireta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2025, da Administração Direta e Indireta.

§ 2º – Para as despesas a fixação se deu através de unidade orçamentária, descrevendo nestas os Projetos e Atividades nelas previstos.

Art. 2º - As cotas bimestrais que cada unidade pode utilizar significam o volume de recursos orçamentários que as unidades orçamentárias são autorizadas a utilizar bimestralmente.

Art. 3º - A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior possui o objetivo de manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 4º - As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Parágrafo Único – A programação da despesa orçamentária, para efeito do presente artigo, levará em conta os créditos adicionais orçamentários, alterados na mesma proporção dos documentos contábeis que os estabelecerem.

Art. 5º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 do Município de Nova América da Colina.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de janeiro de 2025.

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO

Prefeita do Município de Nova América da Colina

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - Estado do Paraná

Balancete da Despesa (Programado mensal)

Exercício de 2025

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Período de: Janeiro a Dezembro

Parâmetros: Mês Início: 1; Mês Fim: 12; Tipo do Recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"859","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA"}]; Categoria do Recurso: TODOS; Demonstrar despesas: O; Exercício: 2025; Consolidado: N; Tipo de Período: NO; Listar despesas orçamentárias por: NPO; Colunas: PM - Versão: 59 de 16/10/2024 15:29:28

Natureza da despesa (LOA)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	17.364,37	17.364,37	17.364,37	17.364,37	17.364,37	17.364,37	17.364,37	17.364,37	17.364,37	17.364,37	17.364,37	17.364,43	208.372,50
3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,39	5.788,13
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	776.910,99	776.910,99	776.910,99	776.910,99	776.910,99	776.910,99	776.910,99	776.910,99	776.910,99	776.910,99	776.910,99	776.912,12	9.322.933,01
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	271.077,33	271.077,33	271.077,33	271.077,33	271.077,33	271.077,33	271.077,33	271.077,33	271.077,33	271.077,33	271.077,33	271.078,61	3.252.929,24
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,39	5.788,13
3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,39	5.788,13
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	27.348,80	27.348,80	27.348,80	27.348,80	27.348,80	27.348,80	27.348,80	27.348,80	27.348,80	27.348,80	27.348,80	27.349,90	328.186,70
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	505.529,32	505.529,32	505.529,32	505.529,32	505.529,32	505.529,32	505.529,32	505.529,32	505.529,32	505.529,32	505.529,32	505.534,93	6.066.357,45
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	25.563,94	25.563,94	25.563,94	25.563,94	25.563,94	25.563,94	25.563,94	25.563,94	25.563,94	25.563,94	25.563,94	25.564,22	306.767,56
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	723,51	723,51	723,51	723,51	723,51	723,51	723,51	723,51	723,51	723,51	723,51	723,58	8.682,19
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	89.860,55	89.860,55	89.860,55	89.860,55	89.860,55	89.860,55	89.860,55	89.860,55	89.860,55	89.860,55	89.860,55	89.861,58	1.078.327,63
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.470,30	14.470,30	14.470,30	14.470,30	14.470,30	14.470,30	14.470,30	14.470,30	14.470,30	14.470,30	14.470,30	14.470,45	173.643,75
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.895,70	32.895,70	32.895,70	32.895,70	32.895,70	32.895,70	32.895,70	32.895,70	32.895,70	32.895,70	32.895,70	32.897,51	394.750,21
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	246.173,01	246.173,01	246.173,01	246.173,01	246.173,01	246.173,01	246.173,01	246.173,01	246.173,01	246.173,01	246.173,01	246.176,35	2.954.079,46
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	14.793,44	14.793,44	14.793,44	14.793,44	14.793,44	14.793,44	14.793,44	14.793,44	14.793,44	14.793,44	14.793,44	14.793,73	177.521,57
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16.399,68	16.399,68	16.399,68	16.399,68	16.399,68	16.399,68	16.399,68	16.399,68	16.399,68	16.399,68	16.399,68	16.399,77	196.796,25
3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	21.705,46	21.705,46	21.705,46	21.705,46	21.705,46	21.705,46	21.705,46	21.705,46	21.705,46	21.705,46	21.705,46	21.705,57	260.465,63
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,77	11.576,25
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,57	1.157,63
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	142.435,99	142.435,99	142.435,99	142.435,99	142.435,99	142.435,99	142.435,99	142.435,99	142.435,99	142.435,99	142.435,99	142.437,46	1.709.233,35
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	157.484,75	157.484,75	157.484,75	157.484,75	157.484,75	157.484,75	157.484,75	157.484,75	157.484,75	157.484,75	157.484,75	157.487,41	1.889.819,66
4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	1.157.625,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.665,33	41.665,33	41.665,33	41.665,33	41.665,33	41.665,33	41.665,33	41.665,33	41.665,33	41.665,33	41.665,33	41.665,44	499.984,07
Total:	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.379,38**	**2.501.400,32**	**30.016.573,50**

Balancete da Receita (Programado mensal)

Exercício de 2025

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Agrupar por: entidade; Listar recursos e deduções: N; Demonstrar deduções ao final do relatório: N; Mês Fim: 12; Mês Início: 1; Tipo de Período: NO; Demonstrar receitas: O; Demonstrar naturezas no nível: 8; Consolidado: N; Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Colunas: PM; Listar naturezas sintéticas: S; Entidades: [{"valor":"859","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA"}]; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 53 de 02/09/2024 16:41:56

Receita	Núm.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
859 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA		**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.079,11**	**31.380.898,50**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas Correntes		2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.797,88	2.503.802,27	**30.045.578,95**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de		189.342,79	189.342,79	189.342,79	189.342,79	189.342,79	189.342,79	189.342,79	189.342,79	189.342,79	189.342,79	189.342,79	189.344,14	**2.272.114,83**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos		178.731,23	178.731,23	178.731,23	178.731,23	178.731,23	178.731,23	178.731,23	178.731,23	178.731,23	178.731,23	178.731,23	178.732,54	**2.144.776,07**
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio		127.277,46	127.277,46	127.277,46	127.277,46	127.277,46	127.277,46	127.277,46	127.277,46	127.277,46	127.277,46	127.277,46	127.277,82	**1.527.329,88**
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e		89.598,90	89.598,90	89.598,90	89.598,90	89.598,90	89.598,90	89.598,90	89.598,90	89.598,90	89.598,90	89.598,90	89.599,14	**1.075.187,04**
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e	1	59.820,93	59.820,93	59.820,93	59.820,93	59.820,93	59.820,93	59.820,93	59.820,93	59.820,93	59.820,93	59.820,93	59.821,01	**717.851,24**
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e	2	29.777,97	29.777,97	29.777,97	29.777,97	29.777,97	29.777,97	29.777,97	29.777,97	29.777,97	29.777,97	29.777,97	29.778,13	**357.335,80**
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos"		37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,68	**452.142,84**
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos"	3	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,56	37.678,68	**452.142,84**
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de		31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,92	**375.184,77**
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,35	31.265,92	**375.184,77**
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -		30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,42	**369.396,64**
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -		30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,02	30.783,42	**369.396,64**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	4	29.022,48	29.022,48	29.022,48	29.022,48	29.022,48	29.022,48	29.022,48	29.022,48	29.022,48	29.022,48	29.022,48	29.022,71	**348.269,99**
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	5	1.760,54	1.760,54	1.760,54	1.760,54	1.760,54	1.760,54	1.760,54	1.760,54	1.760,54	1.760,54	1.760,54	1.760,71	**21.126,65**
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -		482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,50	**5.788,13**
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -		482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,50	**5.788,13**
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -		482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,50	**5.788,13**
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	6	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,33	482,50	**5.788,13**
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação		20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,80	**242.261,42**
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Serviços		20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,80	**242.261,42**
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer		20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,42	20.188,80	**242.261,42**
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer	7	9.646,86	9.646,86	9.646,86	9.646,86	9.646,86	9.646,86	9.646,86	9.646,86	9.646,86	9.646,86	9.646,86	9.647,05	**115.762,51**
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer	8	10.541,56	10.541,56	10.541,56	10.541,56	10.541,56	10.541,56	10.541,56	10.541,56	10.541,56	10.541,56	10.541,56	10.541,75	**126.498,91**
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas		10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,60	**127.338,76**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,80	**63.669,38**
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e		5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,80	**63.669,38**
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e	9	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,90	**31.834,69**
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e	10	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,90	**31.834,69**
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços		5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,80	**63.669,38**
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em		5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,78	5.305,80	**63.669,38**
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em	11	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,90	**31.834,69**
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em	12	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,90	**31.834,69**
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuições		55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,64	**665.430,80**
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de		55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,64	**665.430,80**
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de		55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,64	**665.430,80**
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de		55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,64	**665.430,80**
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de	13	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,56	55.452,64	**665.430,80**
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receita Patrimonial		62.065,55	62.065,55	62.065,55	62.065,55	62.065,55	62.065,55	62.065,55	62.065,55	62.065,55	62.065,55	62.065,55	62.065,83	**744.786,88**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do		96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,57	**1.157,63**
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do		96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,57	**1.157,63**
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros,		96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,57	**1.157,63**
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos		96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,57	**1.157,63**
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	14	57,88	57,88	57,88	57,88	57,88	57,88	57,88	57,88	57,88	57,88	57,88	57,90	**694,58**
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e	15	24,11	24,11	24,11	24,11	24,11	24,11	24,11	24,11	24,11	24,11	24,11	24,20	**289,41**
1.3.1.1.01.1.5.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas	16	14,47	14,47	14,47	14,47	14,47	14,47	14,47	14,47	14,47	14,47	14,47	14,47	**173,64**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Valores Mobiliários		61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,26	**743.629,25**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias		61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,26	**743.629,25**
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários		61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,26	**743.629,25**
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários -		61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,09	61.969,26	**743.629,25**
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - Remuneracao de Depositos Bancarios -	17	37.181,46	37.181,46	37.181,46	37.181,46	37.181,46	37.181,46	37.181,46	37.181,46	37.181,46	37.181,46	37.181,46	37.181,50	**446.177,56**
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 - Remuneracao de Depositos Bancarios -	18	15.492,27	15.492,27	15.492,27	15.492,27	15.492,27	15.492,27	15.492,27	15.492,27	15.492,27	15.492,27	15.492,27	15.492,34	**185.907,31**
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00 - Remuneracao de Depositos Bancarios -	19	9.295,36	9.295,36	9.295,36	9.295,36	9.295,36	9.295,36	9.295,36	9.295,36	9.295,36	9.295,36	9.295,36	9.295,42	**111.544,38**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência Correntes		2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.259,64	2.004.261,94	**24.051.117,98**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências da União e de suas		1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.855,70	1.145.857,05	**13.750.269,75**
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências Decorrentes de		1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,38	1.037.521,68	**12.450.256,86**
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos		1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,61	1.032.215,79	**12.386.587,50**
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos		983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,36	**11.807.775,00**
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos	20	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,24	983.981,36	**11.807.775,00**
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos		48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,43	**578.812,50**
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos	21	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,43	**578.812,50**
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a		5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,89	**63.669,36**
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a	22	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,77	5.305,89	**63.669,36**
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências das Compensações		9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,50	**116.920,13**
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira		9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,33	9.743,50	**116.920,13**
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira		9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,93	**115.762,50**
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira	23	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,93	**115.762,50**

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - Estado do Paraná

1.7.1.2.52.2.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte pelo Excedente da Produção		96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,57	**1.157,63**
1.7.1.2.52.2.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte pelo Excedente da Produção	24	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,46	96,57	**1.157,63**
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema		70.132,74	70.132,74	70.132,74	70.132,74	70.132,74	70.132,74	70.132,74	70.132,74	70.132,74	70.132,74	70.132,74	70.133,24	**841.593,38**
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema		48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,65	**578.812,50**
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de		48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,65	**578.812,50**
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de		48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,35	48.234,65	**578.812,50**
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de	25	19.293,75	19.293,75	19.293,75	19.293,75	19.293,75	19.293,75	19.293,75	19.293,75	19.293,75	19.293,75	19.293,75	19.293,75	**231.525,00**
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de	26	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,52	**57.881,25**
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de	27	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,93	**115.762,50**
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de	28	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,52	**57.881,25**
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de	29	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,93	**115.762,50**
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema		21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,59	**262.780,88**
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de		21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,59	**262.780,88**
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de		21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,39	21.898,59	**262.780,88**
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de	30	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,93	**115.762,50**
1.7.1.3.51.1.1.02.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de	31	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,87	9.646,93	**115.762,50**
1.7.1.3.51.1.1.03.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de	32	2.604,65	2.604,65	2.604,65	2.604,65	2.604,65	2.604,65	2.604,65	2.604,65	2.604,65	2.604,65	2.604,65	2.604,73	**31.255,88**
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo		28.458,25	28.458,25	28.458,25	28.458,25	28.458,25	28.458,25	28.458,25	28.458,25	28.458,25	28.458,25	28.458,25	28.458,63	**341.499,38**
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências doSalário-Educação		20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,52	**243.101,25**
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências doSalário-Educação -	33	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,43	20.258,52	**243.101,25**
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa		964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,77	**11.576,25**
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa	34	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,77	**11.576,25**
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa		7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,34	**86.821,88**
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa		7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,14	7.235,34	**86.821,88**
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa	35	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,67	**43.410,94**
1.7.1.4.53.0.1.02.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa	36	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,57	3.617,67	**43.410,94**
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito		523.221,00	523.221,00	523.221,00	523.221,00	523.221,00	523.221,00	523.221,00	523.221,00	523.221,00	523.221,00	523.221,00	523.221,53	**6.278.652,53**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e		521.291,64	521.291,64	521.291,64	521.291,64	521.291,64	521.291,64	521.291,64	521.291,64	521.291,64	521.291,64	521.291,64	521.291,98	**6.255.500,02**
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS		368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,45	**4.427.811,09**
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	37	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,24	368.984,45	**4.427.811,09**
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA		101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,08	**1.214.148,85**
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	38	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,07	101.179,08	**1.214.148,85**
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios		24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,64	**295.194,36**
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,52	24.599,64	**295.194,36**
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção		15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	**185.220,00**
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção	40	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	15.435,00	**185.220,00**
1.7.2.1.98.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências Decorrentes de		11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	**133.125,72**
1.7.2.1.98.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências Decorrentes de	41	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	11.093,81	**133.125,72**
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e		1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,55	**23.152,51**
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Transferência da		1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,55	**23.152,51**
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Transferência da		1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,55	**23.152,51**
1.7.2.9.53.0.1.01.00.00.00.00 - Cota-Parte da Transferência da	42	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,36	1.929,55	**23.152,51**
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência dos Municípios e de suas		49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,31	**590.388,75**
1.7.3.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos		49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,04	49.199,31	**590.388,75**
1.7.3.2.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos		25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.082,04	**300.982,50**
1.7.3.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos		25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.081,86	25.082,04	**300.982,50**
1.7.3.2.50.0.1.01.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos	43	19.776,09	19.776,09	19.776,09	19.776,09	19.776,09	19.776,09	19.776,09	19.776,09	19.776,09	19.776,09	19.776,09	19.776,13	**237.313,12**
1.7.3.2.50.0.1.02.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos	44	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,34	482,39	**5.788,13**
1.7.3.2.50.0.1.03.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos	45	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,43	4.823,52	**57.881,25**
1.7.3.2.51.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos		24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,27	**289.406,25**
1.7.3.2.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos		24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,18	24.117,27	**289.406,25**
1.7.3.2.51.0.1.01.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos	46	14.470,31	14.470,31	14.470,31	14.470,31	14.470,31	14.470,31	14.470,31	14.470,31	14.470,31	14.470,31	14.470,31	14.470,34	**173.643,75**
1.7.3.2.51.0.1.02.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos	47	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,18	**69.457,50**
1.7.3.2.51.0.1.03.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos	48	3.858,75	3.858,75	3.858,75	3.858,75	3.858,75	3.858,75	3.858,75	3.858,75	3.858,75	3.858,75	3.858,75	3.858,75	**46.305,00**
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência de Outras instituições		285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.984,05	**3.431.806,95**
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de		285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.984,05	**3.431.806,95**
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de		285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.984,05	**3.431.806,95**
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de	49	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.983,90	285.984,05	**3.431.806,95**
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes		192.677,34	192.677,34	192.677,34	192.677,34	192.677,34	192.677,34	192.677,34	192.677,34	192.677,34	192.677,34	192.677,34	192.677,72	**2.312.128,46**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e		187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.854,09	**2.254.247,21**
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e		187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.854,09	**2.254.247,21**
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica		187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.854,09	**2.254.247,21**
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica		187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.853,92	187.854,09	**2.254.247,21**
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	50	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	96.468,75	**1.157.625,00**
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	51	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,37	48.234,43	**578.812,50**
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	52	43.150,80	43.150,80	43.150,80	43.150,80	43.150,80	43.150,80	43.150,80	43.150,80	43.150,80	43.150,80	43.150,80	43.150,91	**517.809,71**
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Indenizações, Restituições e		4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,63	**57.881,25**
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Indenizações		4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,63	**57.881,25**
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Indenizações por Danos Causados ao		4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,42	4.823,63	**57.881,25**
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Indenizações por Danos Causados ao	53	2.894,06	2.894,06	2.894,06	2.894,06	2.894,06	2.894,06	2.894,06	2.894,06	2.894,06	2.894,06	2.894,06	2.894,09	**34.728,75**
1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00 - Indenizações por Danos Causados ao	54	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,77	**11.576,25**
1.9.2.1.01.0.5.00.00.00.00.00 - Indenizações por Danos Causados ao	55	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,68	964,77	**11.576,25**
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas de Capital		111.276,61	111.276,61	111.276,61	111.276,61	111.276,61	111.276,61	111.276,61	111.276,61	111.276,61	111.276,61	111.276,61	111.276,84	**1.335.319,55**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito		55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,28	**664.563,14**
2.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Externo		55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,28	**664.563,14**
2.1.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado		55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,28	**664.563,14**
2.1.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado		55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,28	**664.563,14**
2.1.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado		55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,28	**664.563,14**
2.1.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado	56	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,26	55.380,28	**664.563,14**
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens		516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,20	**6.193,30**
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis		516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,20	**6.193,30**
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes		516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,20	**6.193,30**
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes		516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,20	**6.193,30**
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	57	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,10	516,20	**6.193,30**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência de Capital		55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,36	**664.563,11**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências da União e de suas		55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,36	**664.563,11**
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e		55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,36	**664.563,11**
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da		55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,36	**664.563,11**
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da		55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,36	**664.563,11**
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da	58	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,25	55.380,36	**664.563,11**
	Total:	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.074,49**	**2.615.079,11**	**31.380.898,50**

JE Leilões Jorge V. Espolador

Matrícula 13/246-L

www.jeleiloes.com.br

LEILÃO EXTRAJUDICIAL | COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO – (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)JORGE VITORIO ESPOLADOR, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR nº 13/246-L, com escritório profissional na Rua José Leite de Carvalho, nº 74 – Jardim Lilian – Cep: 86.015-290 – Londrina - Pr, devidamente autorizado pela Credora/Fiduciária: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ – SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.086.997/0001-02, com sede localizada na Rua Monsenhor João Belchior, nº780 – Bairro Centro, na cidade de Cambará - Pr, no qual figura como Devedor/Fiduciante: MONICA VARELLA BOMTEMPO CORREIA (PJ) representado por seu sócio administrador MONICA VARELLA BOMTEMPO CORREIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.318.963/0001-50, e Avalista-Garantidor: MONICA VARELLA BOMTEMPO CORREIA, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CNPF/MF sob nº 054.076.636-96 e AISLAN JOSÉ DE MELLO CORREIA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CNPF/MF sob nº 043.564.989-25, residentes e domiciliados na Av. Rio de Janeiro, 448, salas 3, 4, 6, 9 e 10, Centro, CEP 86220-000, no município de Assaí, Estado do Paraná; Rua Cedio Cezar de Mello, 240, Bela Vista, CEP 86220-000, no município de Assaí, Estado do Paraná; Rua Nilo Sampaio, 179, Centro, CEP 84900-000, Ibaiti, Estado do Paraná: Av. Shunso Nagai, 223, Parque residencial Ikeda, CEP 86220-000, no município de Assaí, Estado do Paraná; Rua Salgado Filho, 350, Centro, CEP 86220-000, no município de Assaí, Estado do Paraná; Av. Rio De Janeiro, 1675, Ap 103, Centro, CEP 86010-150, no município de Londrina, Estado do Paraná e/ou Rua Dona Oloa Vieira Castro, 20, Centro, CEP 86430-000, no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, levará a PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO "ON LINE", nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27, parágrafo 1º, no dia 20 de janeiro de 2025, com encerramento à partir da 10h:00min, por meio do site: www.jeleiloes.com.br, com lance mínimo igual ou superior a R$ 191.432,65 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em face da Consolidação da Propriedade em favor da credora Fiduciária – Av.11/5.655 – Protocolo nº 47.306, datada de 04 de novembro de 2024 do CR – 1º Ofício de Assaí - Pr, constituído pelo seguinte imóvel: "Data de terras sob nº 9-B da quadra E-2. Desta cidade de Assaí, município e comarca, com a área de 439,50 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.655 do CRI – 1º Ofício de Assaí – Pr, situado na Rua Panamá, com a inscrição imobiliária nº 01.006.00E2.009B.001.1". Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 30 de janeiro de 2025, com encerramento a partir das 10h00min e por meio do site www.jeleiloes.com.br, para realização do SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO "ON LINE", nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27, parágrafo 2º, com lance mínimo igual ou superior ao saldo devedor de R$ 172.754,22 (cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), devendo ser acrescido das atualizações pertinentes até a data da efetiva expropriação.Caso haja arrematante as escrituras de venda e compra serão lavradas em até 60 dias da data do leilão. Observação: Av.9 – Averbação Premonitória, referente aos autos nº 0001201-25.2024.8.16.0047 movida pela credora, em trâmite perante o juízo da Vara Cível de Assai – Pr. Forma de pagamento, somente à vista, mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, em conta de titularidade da credora, a ser informada em momento oportuno. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados, e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os órgãos públicos, obrigando-se o Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários. Débitos condominiais e IPTU pendentes, serão de responsabilidade do arrematante. OBSERVAÇÃO: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br , não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. CONDIÇÕES DO LEILÃO: O arrematante pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. Havendo transação, após designado e publicado o edital ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo devedor, cujo leilão somente será suspenso/cancelado se comprovado o efetivo pagamento. Londrina, 25 de novembro de 2024. Outras informações com o Leiloeiro Público Oficial, JORGE VITORIO ESPOLADOR – Rua José Leite de Carvalho, nº 74 – Jardim Lilian – Londrina - Pr, Fone: (43) 3025 2288 – site: www.jeleiloes.com.br – e-mail: jeleiloes@hotmail.com.

Fotos, editais, mapas de localização, informações para arrematar com segurança e possibilidades de parcelamento, visite nosso site:

www.jeleiloes.com.br 43 3025 2288 43 3028 2244

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ

www.camarascp.pr.gov.br | Email.: camarascp@camarascp.pr.gov.br | Fone: (43)32701255

Av. Presidente Vargas, 428 - Centro - CEP 86225-000 CNPJ: 78.316.643/0001-36

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Santa Cecília do Pavão, na Sede da AABB, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.011, Jardim Ouro Preto, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da Legislatura, com a presença dos Vereadores e Vereadora **Amauri Ynoue; Camila Aparecida Barbosa; Cleiton de Brito; Gleisson José Gonçalves; Isaias da Luz Junior; Jean Michel Faustino Gonçalves; José Pereira de Moraes; Luiz Antunes Martins e Sidmar Fajardo.** Em que assumiu a Presidência, o Vereador **Amauri Ynoue**, conforme determina o Parágrafo 1º do Artigo 51 do Regimento Interno, sendo convocado o Sr. **CLAUDIO COVRE,** Prefeito eleito e legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse do Cargo de Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo na qual foi investido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: ***"Prometo, com lealdade, dignidade e probidade, desempenhar a função para a qual fui eleito, defender as instituições democráticas, respeitar a Constituição Federal, Estadual e Municipal, e promover o bem estar da comunidade do Município de Santa Cecília do Pavão".*** Em seguida o Sr. Presidente **AMAURI YNOUE** declarou legalmente empossado o Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, o cidadão **CLAUDIO COVRE**. Para constar, eu, **MARCO** Secretário Designado, mandei lavrar o presente termo que, depois de lido, vai assinado pelo Presidente e pelos Vereadores presentes. Município de Santa Cecília do Pavão, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025.

SELO Nº SFTD4fvKh4MvayJGAuDe1108q
Consulte esse selo em
https://selo.funarpen.com.br/consulta

Sob nº 11.341 de ordem.
Registro 8.814 - Livro B-061 -PDF/A nº 119

São Jerônimo da Serra-PR, 03 de janeiro de 2025.
Carlos Thiago Silveira Alvim Mendes de Oliveira - Escrevente Substituto

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão

O **Jornal A CIDADE Regional**, sob a direção de **Breno Jordão**, vem levando as notícias de Cornélio Procópio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

Fone: (43) 3524-1303

e-mail: acidadeeditais@onda.com.br

Rio de Janeiro, 125 – Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000